

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2002**  
Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior  
(Art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei nº 9.811, de 1999, que estabeleceu as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2000, determinou, em seu art. 18, que a elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2000 contemplasse um superávit primário de, no mínimo, 2,70% do PIB, dos quais os orçamentos fiscal e da seguridade social responderiam pelo equivalente a 2,60% do PIB.

A Lei Orçamentária Anual (Lei nº 9.969, de 2000) fixou um superávit primário no âmbito do Governo Central equivalente a 2,65% do PIB em 2000, valor ligeiramente superior ao piso estabelecido pela LDO. À época, tal meta implicava um superávit de R\$ 28,5 bilhões, com base nas estimativas disponíveis para o PIB de 2000.

A meta em valores nominais foi afetada ao longo dos meses seguintes por revisões na estimativa do PIB de 2000, decorrentes de alterações na estimativa do deflator do PIB de 1999. A forte variação do câmbio em 1999 comprometeu a previsão do deflator do PIB para aquele ano, por causa da mudança nos preços relativos. O deflator do PIB para 1999 só foi conhecido com detalhe em meados do segundo semestre de 2000. Como resultado, houve sucessivas revisões do valor nominal do PIB de 1999, sobre o qual, o PIB de 2000, era estimado. Na ausência de grandes flutuações cambiais como as observadas em 1999, este fenômeno não deve se repetir.

Em meados do ano de 2000, o Governo alterou o art. 18 da LDO, por meio da Medida Provisória nº 2.030-30, de 20 de junho de 2000, e estabeleceu um valor nominal para o superávit primário, com objetivo de reduzir eventuais incertezas quanto às metas fiscais para aquele exercício. Na ocasião ampliou-se também o escopo das metas fiscais estabelecidas pela legislação federal. A meta de superávit primário passou a abranger os orçamentos fiscal, da seguridade social e das empresas estatais federais. A meta conjunta estabelecida pela Medida Provisória em questão fixou o superávit do Governo Central e das Empresas Estatais Federais em, no mínimo, R\$ 30,5 bilhões. A razão de se estabelecer uma meta conjunta decorre da relação entre a receita do governo central através da Conta Petróleo e o resultado da Petrobrás. O preço internacional do petróleo acima do esperado implicaria uma diminuição da arrecadação da Conta Petróleo e um aumento do resultado da Petrobrás. Desta forma, uma meta conjunta evitaria a geração de um excesso de superávit no Setor Público Consolidado às custas de cortes adicionais de despesa no Governo Central.

De acordo com a apuração do Banco Central, pelo critério de Necessidades de Financiamento - Conceito Primário, o superávit para o Governo Central e Empresas Estatais em 2000 alcançou R\$ 30,6 bilhões, equivalente a 2,81% do PIB, cumprindo o estabelecido na LDO. Ressalte-se que esta meta foi alcançada com menor participação de receitas extraordinárias, notadamente receita de concessões, que foram compensadas por um incremento nas receitas de caráter permanente. Por seu lado, as despesas como proporção do PIB mantiveram-se praticamente estáveis. Algumas rubricas orçamentárias cresceram de forma moderada em termos nominais, enquanto os gastos sociais, por exemplo, refletiram um aumento nominal de quase quinze por cento.

Em uma conjuntura de estabilidade cambial e redução das taxas de juros da economia, este superávit primário permitiu que o déficit nominal do Governo Central e das Empresas Estatais Federais fosse substancialmente reduzido, declinando de 6,50% do PIB em 1999 para 2,31% do PIB em 2000. Em decorrência, a dívida líquida do Governo Central e das Empresas Estatais Federais se manteve no mesmo patamar em dezembro de 2000 (30,9%) quando comparado a dezembro de 1999 (30,2% do PIB).

O cumprimento das metas pelo segundo ano consecutivo atestou mais uma vez o comprometimento do Governo com o Programa de Estabilidade Fiscal proposto à Nação em outubro de 1998, o que permitiu reverter a trajetória de crescente endividamento público, propiciando as bases para a recuperação da economia.

A responsabilidade fiscal refletida no continuado cumprimento de metas complementa e é reforçada pelas transformações estruturais e institucionais implementadas nos últimos anos (Reformas da Previdência e Administrativa, Privatizações, Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras). O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do Governo e para garantir um crescimento econômico não inflacionário e duradouro.